



LEI Nº 883 DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza a alienação de Bens móveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES,
Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder alienação, através de Processo Licitatório adequado dos seguintes Bens móveis:

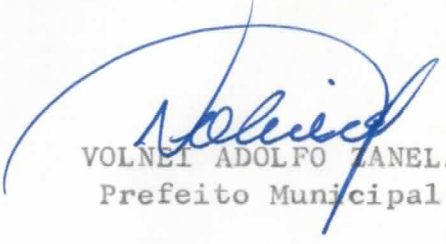
- a)- Um ônibus Mercedes Bens, ano 1980, modelo 1981, OF 1313, a diesel, placa LYB 1505, 145 CV, cõr branca, Renavam 542773 139, chassi 34505011532844, Registro Patrimonial nº 568.
- b)- Um ônibus Mercedes Benz, ano e modelo 1986, cõr azul, 145 CV, OF 1313, placa LYF 4675, chassi 34615023714374, renavam 542771314, Registro Patrimonial 570.
- c)- Um ônibus Mercedes Benz, ano 1986, modelo 1987, OF 1313 , placa BWP 0163, renavam 373095147, 187 CV, chassi 344405 8 GB, Registro Patrimonial nº 569.

Parágrafo Único - O Processo Licitatório será precedido de Avaliação dos equipamentos.

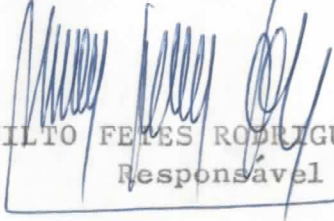
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 24 de Janeiro de 2001.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 24 de janeiro de 2001.


NILTO FERES RODRIGUES
Responsável